

R\$ 30.000,00

Forma da transferência 12 parcelas mensais de 2.500,00

Prazo de Execução: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 02.08.22.661.0154.2.110.3.3.50.43.1.500.000 – DESP 152 Recurso Próprio

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após publicação deste extrato para qualquer impugnação que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Rio Brilhante - MS, 19 de abril de 2023.

Adão Evandro Pereira Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento

PORTARIA Nº. 001/2023

Institui a Comissão de Acompanhamento do Termo de Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Âmbito Municipal de Rio Brilhante/MS.

A Senhora, Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, em especial as contidas na Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Portaria GM/MS Nº.1.721 de setembro de 2006, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando o Termo de Contratualização nº 004/2021 que entre si celebram o Município Rio Brilhante MS e Associação Beneficente de Rio Brilhante, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.721 de setembro de 2006, constituir a Comissão de Acompanhamento do Termo de Contratualização, obedecendo à cláusula do Termo de Contratualização Nº 004/2021, nomeando os representantes municipais abaixo:

REPRESENTANTES DOS GESTORES

Leonila Missio	Auditoria Estadual (Titular)
Mauro Luís da Silva	Auditoria Estadual (Suplente)
Ellen Priscilla Ruch Meazza Bazan	Auditoria Municipal
Carolina Streicher Borba	Auditoria Municipal

REPRESENTANTES HOSPITAL

Ellen de Souza Oliveira	Administrativo Hospital
Regina Aparecida Gonçalves	Enfermeira RT Hospital
Karina Cristina Ruiz de Oliveira	Médica Hospital

REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS USUÁRIOS

Beatriz Vasconcelos Marques	Rotary Clube
Volnete Inês Aléssio Matos	Equorio

REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS TRABALHADORES

Eli de Moraes Pereira	Enfermeiro
Silvana Vareiro Pael Matozo	Auxiliar Odontológico

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 19 de abril de 2023.

GUSTAVO TONELLI PERES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 014/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. APARECIDA BARBOSA DA SILVA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Servente, Classe 1ª, Letra Q, Nº 17**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 381 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 1ª, Letra Q, Nº 17) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.962/1992, de 19 de março de 1992 e Decreto nº 31.419/2022, de 15 de setembro de 2022;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.8623/2023, de 31 de março de 2023;

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 19 de abril de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 013/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. MÁRCIA DA SILVA CASTRO BENITES e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **MÁRCIA DA SILVA CASTRO BENITES, Agente Administrativo, Classe 2ª, Letra R, Nº 18**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 297 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 2ª, Letra R, Nº 18) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Portaria nº 177/89 de 13 de março de 1989; Decreto nº 2.764/1991, de 04 de março de 1991 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.863/2023, de 31 de março de 2023.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 19 de abril de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021